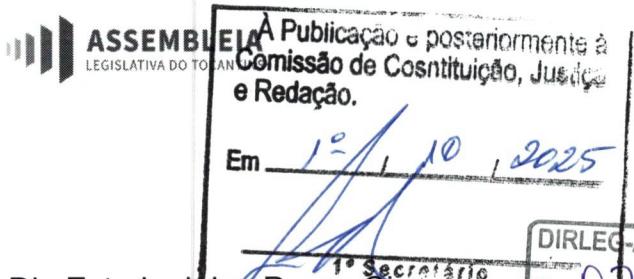


ENTRADA

PROJETO DE LEI Nº 400 /2025


Ass. do Func. COASP

30/03/2025



Institui o Dia Estadual dos Povos Ciganos, no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Tocantins, o Dia Estadual dos Povos Ciganos, a ser comemorado, anualmente, no dia 6 de abril.

Parágrafo único. O objetivo desta data é promover a valorização cultural, a preservação das tradições, o reconhecimento histórico e o fortalecimento da cidadania dos povos ciganos no Estado do Tocantins.

Art. 2º O Dia Estadual dos Povos Ciganos passará a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir o Dia Estadual dos Povos Ciganos, a ser comemorado, anualmente, no dia 6 de abril, no âmbito do Estado do Tocantins, como forma de reconhecimento histórico, social e cultural dessa comunidade, bem como de estímulo à formulação de políticas públicas afirmativas voltadas à promoção da cidadania e da inclusão social.

Os povos ciganos no Brasil carregam consigo uma herança marcada pela beleza e riqueza de suas tradições, que se manifestam na música, na dança, na oralidade, nas festas e na preservação de valores comunitários que atravessam gerações. Valorizar, reconhecer e respeitar os povos ciganos significa reafirmar o compromisso com a dignidade humana, combater preconceitos históricos e assegurar que sua contribuição continue viva e presente na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

A instituição do Dia Estadual dos Povos Ciganos, a ser celebrada em 6 de abril, é uma justa homenagem à presença histórica e à contribuição dos povos ciganos para a formação cultural, social e econômica do Tocantins. A mobilização para a criação desta data iniciou-se em 2018 e vem se consolidando como um movimento de valorização da identidade cigana, do fortalecimento da cidadania e da integração dessa comunidade no contexto estadual e nacional.

Levantamento recente realizado pela Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT) identificou a presença de famílias ciganas em 28 municípios do Estado, além de confirmar que a única associação cigana da Região Norte está sediada em Palmas-TO. A pesquisa, conduzida pelo Centro de Educação, Humanidade e Saúde da UFNT, integra uma iniciativa nacional, em parceria com o Ministério da Igualdade Racial e outras universidades, para

mapear territórios, famílias e rotas, com vistas à inclusão desse grupo no próximo Censo do IBGE, garantindo maior visibilidade e acesso a políticas públicas específicas (UFNT, 2025).

Em âmbito nacional, estima-se que a população cigana — composta pelas etnias Calon, Rom e Sinti — varie entre 800 mil e 1 milhão de pessoas, conforme dados divulgados por entidades representativas e órgãos oficiais (Agência Brasil, 2025).

Ao oficializar a data, o Estado reforça seu compromisso com a promoção de políticas públicas voltadas para a igualdade étnica, inclusão social e preservação das tradições culturais, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), da igualdade (art. 3º, IV, CF) e da valorização da diversidade cultural (arts. 215 e 216, CF).

A proposição também encontra respaldo na Lei Federal nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial, que estabelece o dever do Estado de adotar políticas públicas para a promoção da igualdade de oportunidades, e no Decreto nº 6.872/2009, que instituiu a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR), contemplando povos e comunidades tradicionais, entre eles os ciganos.

Em nível internacional, o projeto se harmoniza com compromissos assumidos pelo Brasil, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965), que impõem a adoção de medidas concretas de combate à discriminação étnica e de promoção da inclusão social.

No que se refere à competência legislativa, esta matéria insere-se no campo da competência concorrente dos Estados (art. 24, IX, CF), permitindo-lhes legislar sobre cultura, educação e proteção de minorias, respeitada a competência privativa da União. Desse modo, a proposição não apresenta qualquer vício de inconstitucionalidade formal ou material.

Essas comunidades tradicionais também são brasileiras e, no Tocantins, se organizam e se conectam, devendo ser alcançadas pelo Estado com dignidade, respeito e reconhecimento de seus direitos legítimos.

Por sua relevância social, histórica e cultural, a presente iniciativa representa um avanço significativo na construção de uma sociedade mais justa, plural e inclusiva, garantindo aos povos ciganos maior visibilidade e reconhecimento no calendário oficial do Estado do Tocantins, além de fortalecer a base jurídica para a implementação de ações de valorização e integração dessa população.

Sala das Sessões, aos 10 dias do mês de setembro de 2025.

GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

DIRLEG-AL
Fls. 04
PMS

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pa258dcc96b79ca93c14dd7dbc3a74cc1K14911**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **GUTIERRES TORQUATO**

Enviada por: **Gutierrez Torquato**
(dep.gutierrez.torquato)

Descrição: **Institui o Dia Estadual dos Povos Ciganos, no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.**

Data de Envio: **10/09/2025 09:39:49**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


GUTIERRES TORQUATO

